



**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM  
OFTALMOLOGIA DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**

**CREDENCIADO PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

**REGIMENTO INTERNO**

**RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL**

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Este regimento interno define a organização, o funcionamento e as atribuições do Programa de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura.

**Art. 2º** A Residência Médica constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço e em regime de tempo integral, destinada a médicos, funcionando em instituições de saúde universitária ou não, sob orientação de docentes e médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** O Programa de Residência Médica em Oftalmologia será realizado na Fundação Altino Ventura (FAV) em Pernambuco, obedecendo as normas de funcionamento deste serviço e de acordo com a necessidade de treinamento, também nas filiais localizadas na região metropolitana do Recife, no interior do Estado e nas unidades móveis clínicas e cirúrgica.

**Art. 4º** A duração do Programa de Residência Médica (PRM), bem como a divisão de suas atividades obedecerá à determinação da legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA**

**Art. 5º** O Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura é dirigido pela COREME, diretamente subordinada à Diretoria da Fundação Altino Ventura em Pernambuco, com a seguinte composição:

- Um Coordenador da COREME;
- Um Supervisor do Curso de Residência Médica em Oftalmologia;
- Um Vice Supervisor (opcional).

**Art. 6º** As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica (COREME) da Instituição para análise, que após avaliação, as apresentarão à Diretoria de Ensino da Fundação Altino Ventura para deliberação.

**Art. 7º** Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pela Lei nº. 12.514, de 2011.

§ 1º A FAV oferecerá alimentação e alojamento durante o período de atividade da Residência Médica, conforme Lei nº. 12.514, de 2011.

§ 2º O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social como contribuinte individual a fim de ter assegurados os seus direitos, como previsto pela

Lei n.º. 12.514, de 2011, especialmente os decorrentes do seguro de acidente de trabalho.

**Art. 8º** A Lei nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM n.º 01/2005.

§ 3º Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica. Alunos com pendência de módulo não podem tirar férias no mês do módulo e nenhum aluno pode tirar férias no mês que será realizado o simulado.

**Art. 9º** Fica assegurado ao médico residente:

I- O direito ao afastamento, com reposição a ser programada, no caso de óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, de 8 (oito) dias consecutivos, que se iniciam no mesmo dia do evento;

II- O direito a licenças excepcionais, que devem ser solicitadas até o dia 05 (cinco) do mês anterior à licença, por escrito e devidamente justificadas. Caso autorizadas, os dias faltosos deverão ser compensados com atendimento extra, de acordo com a necessidade da Instituição;

III- O direito a afastamento para tratamento de saúde, caso em que a bolsa poderá ser mantida por 15 (quinze) dias, devendo ser considerada a regulamentação de cada fonte pagadora. Em caso de necessidade de mais do que 15 (quinze) dias, o médico residente será licenciado, com suspensão do pagamento da bolsa e encaminhado ao INSS, para fins de benefício, sendo reintegrado após alta médica;

IV- Solicitar trancamento do programa por um período de 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses, após transcorrido 90 (noventa) dias do início do programa. A reintegração será condicionada à existência de bolsa disponível e à aceitação da COREME. O não retorno às atividades após transcorrido o prazo de trancamento, implicará desligamento automático do médico residente.

**Parágrafo Único:** O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente.

**Art. 10º** Os médicos residentes têm direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias e as médicas a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A Instituição de Saúde responsável pelo PRM poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias, quando requerido pela médica residente até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º A médica gestante poderá ser dispensada do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de 6 (seis) consultas médicas ou exames complementares, sem prejuízo para sua carga horária.

§ 3º O tempo da Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente ou da médica residente, na hipótese de gozo de licença paternidade ou maternidade, respectivamente.

### **CAPÍTULO III DA COREME DO CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA**

**Art. 11** São atribuições da COREME:

- Fazer cumprir este Regimento e estabelecer outras normas necessárias ao exercício do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Zelar pela manutenção do padrão do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Coordenar e supervisionar a execução do programa do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Organizar a seleção dos candidatos ao Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Pronunciar-se sobre necessidade de treinamento dos alunos do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Aplicar aos médicos residentes as sanções disciplinares;
- Homologar e desligar Preceptores do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Solicitar credenciamento, ampliação das vagas disponíveis e descredenciamento junto ao Ministério de Educação - MEC.

**Art. 12** A Coordenação de Ensino reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com os representantes de turma de todos os anos, por convocação da COREME.

**Parágrafo único:** As convocações ordinárias para as reuniões deverão ser realizadas por e-mail, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 13** No caso de ser necessária alteração neste regimento será preciso aprovação pelo *quorum* mínimo de metade mais um dos membros da COREME.

**Art. 14** É de caráter obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros da COREME às reuniões.

**Art. 15** Em caso de impedimento, que deverá ser justificado previamente, o membro ausente da COREME poderá ser representado nas reuniões por preceptores dos programas, desde que autorizado pelo coordenador do curso.

**Art. 16** As decisões da COREME serão tomadas em reunião interna da Coordenação de Ensino, que ocorre regularmente, em dia e horário pré-estabelecido e com a ciência de todos os membros da Coordenação de Ensino da Fundação Altino Ventura.

**Art. 17** Será lavrada ata de cada reunião da COREME com os representantes de turma de todos os anos, que ficará à disposição de quem tiver interesse na Coordenação de Ensino.

**Art. 18** O Coordenador do Curso, o Supervisor e o Vice Supervisor serão escolhidos pela Diretoria da Fundação Altino Ventura e terão mandato de três anos, sendo possível renovação.

**Art. 19** São atribuições do Coordenador do Curso:

- Zelar pelo cumprimento das atividades teórico-práticas do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Participar das reuniões da COREME e Coordenação de Ensino;
- Promover atividades de ensino através de congressos, cursos, simpósios.
- Dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades administrativas do Cursos de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;
- Presidir os trabalhos da COREME;
- Encaminhar aos membros da COREME a indicação de preceptores;
- Convocar mensalmente os representantes de turma para reunião com a COREME;
- Aplicar ao médico residente sanção disciplinar aprovada pela COREME;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas nas sessões plenárias;
- Coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura;

- Zelar pela total observância da legislação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e do presente regimento;
- Exercer nas sessões plenárias o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- Manter a Coordenação de Ensino e os preceptores informados das atualizações da CNRM;
- Encaminhar a CNRM as solicitações de pedidos de ampliação de vagas, credenciamento ou descredenciamento dos Cursos de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura.

**Art. 20** O Supervisor e o Vice Supervisor serão escolhidos entre os preceptores do curso de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura.

**Art. 21** São atribuições do Supervisor:

- Auxiliar o Coordenador de Curso de Residência Médica no desempenho de suas atribuições;
- Participar das reuniões da COREME e da Coordenação de Ensino;
- Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos e ausências;
- Assegurar que a preceptoria teórico-prática dos alunos do Curso de Residência Médica em Oftalmologia seja feita de forma satisfatória;
- Supervisionar e monitorar a preceptoria dos alunos do Curso de Residência Médica em Oftalmologia;
- Fazer avaliação ao final de cada módulo ou trimestral dos médicos residentes, encaminhando o resultado à Coordenação de Ensino;
- Auxiliar no processo de elaboração dos trabalhos científicos;
- Aplicar aos médicos residentes as penalidades dispostas no capítulo de regime disciplinar aprovadas pela COREME.

**Art. 22** São atribuições do Vice Supervisor:

- Auxiliar o coordenador e Supervisor no desempenho de suas atribuições;
- Participar das reuniões da COREME e Coordenação de Ensino;
- Substituir o Coordenador e Supervisor em todos os seus impedimentos e ausências.

#### **CAPÍTULO IV DA PRECEPTORIA**

**Art. 23** Os Preceptores serão indicados pela COREME e Coordenação de Ensino da Fundação Altino Ventura.

**Art. 24** Os Preceptores do curso serão escolhidos dentre os médicos que atuam na Fundação Altino Ventura e instituições conveniadas, possuindo reconhecida capacidade profissional e conduta ética, através das quais desempenharão atividades de orientação aos alunos do Curso de Residência Médica em Oftalmologia.

**Art. 25** Para exercer a preceptoria será exigido do médico título de especialista concedido pela AMB / Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), residência médica reconhecida pelo MEC ou conhecimento equivalente.

**Art. 26** São atribuições dos Preceptores:

- Orientar o aprendizado dos médicos residentes em suas atividades;
- Promover reuniões clínico-científicas com os médicos residentes das áreas pelas quais são responsáveis;
- Apresentar avaliação dos médicos residentes ao Coordenador do Curso, informando-o sobre o comportamento ético e aproveitamento das atividades por ele supervisionadas;
- Fazer cumprir as determinações da supervisão, obedecendo à legislação vigente.

## **CAPÍTULO V DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 27** A inscrição e a prova seletiva para o concurso do Curso de Residência Médica em Oftalmologia serão realizadas pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Parágrafo único:** O processo seletivo e a admissão obedecerão às regras estabelecidas pela CNRM e pelo edital do referido processo seletivo.

**Art. 28** Os residentes do primeiro ano serão denominados de R1, do segundo ano R2 e do terceiro ano de R3.

**Art. 29** Os residentes são membros temporários do Corpo Clínico da Fundação Altino Ventura, motivo pelo qual devem zelar pelo aprimoramento do atendimento médico.

**Art. 30** Todos os alunos deverão estar inscritos no Conselho Regional de Medicina (Pernambuco/CREMEPE) e estarem em dia com suas obrigações.

## **CAPÍTULO VI HORÁRIO DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA**

**Art. 31** São atribuições do Departamento de Horários Médicos:

- Planejar e elaborar as escalas médicas;
- Realocar médicos residentes para cobrir possíveis faltas na escala;

**Parágrafo único:** O Departamento de Horários Médicos está subordinado à Diretoria Médica Administrativa.

**Art. 32** Todos os alunos possuem uma grade programática, padronizada, que inclui rodízios mensais nos Departamentos de Subespecialidades da FAV.

**Art. 33** Todos os médicos residentes terão acesso aos seus horários através da plataforma utilizada pela instituição.

**Art. 34** As trocas e substituições entre médicos residentes só devem ocorrer entre os alunos do mesmo ano, havendo a necessidade de comunicação prévia ao Departamento de Horários Médicos.

**Art. 35** Além dos programas pré-estabelecidos, outros cursos, seminários e palestras poderão ser criados e modificados anualmente, visando oferecer ensino de qualidade, necessário à formação dos alunos.

**Art. 36** O médico residente só pode se ausentar do plantão na emergência quando o colega do ano correspondente assumir o posto. Caso o aluno descumpra essa normativa, será considerado abandono de plantão e medidas disciplinares serão tomadas.

**Art. 37** Sobre férias/ liberações (R1, R2 e R3):

- A programação de férias deve ser repassada por e-mail pelos representantes de turmas de cada ano até o mês de abril, para o Departamento de Horários Médicos, com cópia para a COREME e Coordenação de Ensino.
- Caso a solicitação das férias seja para os meses de março ou abril do ano corrente, a solicitação deverá ser formalizada para a Coordenação de Ensino e Setor de Horários Médicos até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao indicado para as férias.
- Alunos com pendência de módulo não podem tirar férias no mês do módulo pendente e nenhum aluno pode tirar férias na semana em que será realizado o(s) simulado(s).
- Os alunos do Curso de Residência em Oftalmologia têm 30 (trinta) dias corridos por ano de férias.
- Licença casamento consiste em 05 (cinco) dias corridos, que deverão o ser repostos posteriormente ainda no ano corrente.
- As licenças e férias são contabilizadas conforme os dias corridos, mesmo que eles englobem feriado.



- Liberações para congressos: até 07 dias por ano. Os alunos do 2º e 3º ano só serão liberados para congresso se comprovarem o envio de trabalhos científicos analisados e aprovados pelo departamento de Investigação Científica da FAV, sendo liberado um autor por trabalho científico. O departamento de Investigação Científica da FAV passará os nomes dos alunos com trabalhos aprovados para o setor de Horários Médicos e Coordenação de Ensino.
- O número total de alunos que participarão dos congressos não deve ultrapassar 50% do total de alunos de cada turma.
- Nenhum trabalho poderá ser inscrito em congresso sem passar pela aprovação do departamento de Investigação Científica da FAV.
- O aluno só será liberado se comprovar a inscrição no referido congresso.
- Toda carga horária das licenças deverá ser compensada para conclusão do curso.

**Art. 38** Atividades ambulatoriais e no bloco cirúrgico:

- O rodízio mensal engloba atividades na emergência, bloco cirúrgico e ambulatorios.
- Ocasionalmente o médico residente pode ser alocado para atendimentos ou cirurgias no final de semana.
- Em caso de falta de um médico residente devido à doença, este deve ser substituído em atividades essenciais, como a emergência. O representante de turma deve indicar, juntamente com o Departamento de Horários Médicos, o colega que irá cobrir a atividade.
- A partir do mês de agosto, os alunos do terceiro ano poderão ser convidados a participar de rodízios com alguns turnos destinados à subespecialidade que eles têm afinidade e/ou pretensão de fazer *fellow*, a depender da disponibilidade do Departamento de Horários Médicos.
- Os turnos de bloco e atividades de ensino em feriados e impressados não serão repostos.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIRETOS DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 39** São deveres dos residentes:

- Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- Os médicos residentes do primeiro e segundo ano devem obrigatoriamente se envolver em trabalho científico através do Departamento de Investigação Científica. Os alunos do terceiro ano são convidados a também desenvolverem pesquisa;
- Comparecer a todas as reuniões e eventos convocados pela instituição;

- Registrar a frequência diariamente na entrada e na saída através do ponto digital;
- O horário de entrada do residente é às 7h e de saída às 17h nos ambulatórios, tendo uma tolerância de 15 minutos de atraso na entrada ou de antecipação na saída, até duas vezes na semana;
- As atividades no centro cirúrgico terminam as 19h, podendo se estender até o término da cirurgia designada para o Residente;
- No setor da urgência e emergência os plantões diurnos são das 7:00 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas e os noturnos das 19:00 (dezenove) horas às 7:00 (sete) horas do dia seguinte;
- As faltas a quaisquer eventos do PRM deverão ser comunicados por escrito ou por e-mail à COREME, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência com justificativa. Em caso de doença, o aluno deverá apresentar atestado médico com indicação do CID;
- As faltas serão examinadas pela COREME, que poderá classificá-las como justificadas ou não, sendo passíveis de punição a ser definida pela COREME;
- Os alunos do terceiro ano poderão registrar o ponto eletrônico de saída a partir das 16h15. Se for antes disso, serão contabilizados como faltantes os minutos até às 16h15;
- Em caso de cancelamento das atividades, o aluno deverá se dirigir ao Departamento de Horários Médicos, que providenciará uma atividade em substituição;
- As faltas justificadas nas avaliações teóricas serão aceitas nos casos de falta por doença com atestado médico, férias ou plantão na Fundação Altino Ventura;
- A ausência de registro da frequência, através do ponto digital, acarretará falta por aquele turno;
- As horas de falta deverão ser compensadas no ano vigente;
- Se ocorrer atraso e/ou antecipação da saída pela terceira vez na semana, será contabilizado o tempo total de atraso e/ou antecipação como minutos faltantes do residente;
- Caso o médico residente precise se ausentar mais cedo da Fundação Altino Ventura, deverá comunicar à Coordenação de Ensino e Horários Médicos;
- O aluno deverá assumir as responsabilidades de suas funções e posição hierárquica, orientando residentes mais novos e internos;
- O aluno deverá resolver os problemas na esfera da sua atividade, recorrendo aos Residentes mais experientes, aos Preceptores ou aos Médicos Assistentes, sempre que tiver dúvidas;
- O aluno deverá cumprir os plantões para os quais for escalado, independentemente de ano ou categoria a que pertence, registrando

todas as ocorrências em livros apropriados ou similar, com carga horária máxima de 24h (vinte e quatro horas) semanais;

- Usar vestimenta adequada ao local de trabalho (obrigatório o uso do jaleco na instituição, com logomarca da FAV e as gavetas referentes ao seu ano de curso);
- Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- Só será permitida troca de escala entre alunos de atividades teóricas, práticas, em Projetos, Simpósios, Congressos dentre outros, com autorização prévia e por escrito da COREME;
- Será exigido respeito às normas da CNRM, do Regimento Interno da Residência, da COREME da Instituição e normas dos serviços em que esteja estagiando;
- Os alunos do Programa de Residência Médica em Oftalmologia deverão obedecer às normas de cada departamento quanto ao protocolo de atendimento dos pacientes e preenchimento de prontuário médico;
- Caberá ao aluno tratar com respeito os colegas, pacientes, professores ligados ao ensino da oftalmologia e funcionários da instituição;
- Os alunos deverão atender os pacientes mesmo quando atrasados para a consulta;
- O aluno deverá representar a Instituição com dignidade em qualquer lugar, zelando pelo bom nome da Fundação Altino Ventura;
- O aluno do Programa de Residência Médica deverá executar as tarefas que lhe forem confiadas pela COREME, sempre com o objetivo de propiciar qualidade de atendimento à saúde ocular da comunidade;
- Caberá ao aluno preencher corretamente os prontuários dos pacientes, formulários, laudos, resumo de internamento, históricos, prescrições médicas, boletins de atendimento, ocorrências, devendo respeitar o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, estando sujeito às sanções disciplinares;
- Após a realização de cirurgia, o aluno deverá preencher os laudos cirúrgicos no mesmo dia. Caso haja pendência pelo não preenchimento de um laudo, o aluno será suspenso de suas atividades do centro cirúrgico por um período a ser determinado pela COREME;
- No acompanhamento de paciente operado os alunos deverão prestar atendimento pós-operatório de rotina, na unidade de internamento e ambulatorial, através de consultas extras até o resultado cirúrgico final;
- Os alunos deverão eleger anualmente um representante e um vice representante para representá-los junto à Coordenação de Ensino;
- A ausência de profissionais ligados ao ensino da oftalmologia, a não observância da grade programática e a falta de supervisão devem ser comunicadas por escrito ou por e-mail à Coordenação de Ensino pelo representante ou pelo vice representante de turma;

- Serão repostas vagas de pacientes faltosos nos ambulatórios, podendo haver remanejamento de pacientes marcados no mesmo dia em lista de espera para completar o total de atendimentos previstos;
- Os pacientes operados de urgência deverão ser acompanhados pelo Residente responsável pelo ato cirúrgico. Caso o preceptor tenha realizado a cirurgia e não possa acompanhar, o aluno que estiver escalado no bloco cirúrgico ou o aluno que acompanhou o procedimento deverá realizar o atendimento pós-operatório de rotina e consultas extras, sob orientação do preceptor.

**Art. 40** São direitos dos residentes:

- Ter uma preceptoria atenta e um aprendizado proveitoso;
- Autonomia para solicitar exames complementares mediante supervisão dos preceptores;
- Apresentar ao supervisor sugestões à organização dos programas, quando se fizerem necessárias;
- Um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias consecutivas por ano, conforme legislação, em data estipulada pelo supervisor;
- Alimentação e alojamento durante o período de atividade da Residência Médica, assim como todos os outros direitos assegurados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS REPRESENTANTES E VICE-REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 41** Haverá 1 (um) Representante dos médicos residentes e 01 (um) suplente, para cada ano do curso de Residência Médica em Oftalmologia, com direito a voz e voto, na COREME.

**Parágrafo único:** Os representantes e suplentes serão eleitos pelos médicos residentes regularmente inscritos nos programas, no prazo de 30 (trinta) dias após início do ano letivo.

**Art. 42** O representante dos médicos residentes e seu suplente terão mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado anualmente.

**Art. 43** São atribuições do representante dos médicos residentes:

- Participar de subcomissões para as quais forem designados;
- Encaminhar à COREME sugestões apresentadas pelos residentes para a melhoria das condições de trabalho e treinamento;

- Representar os médicos residentes da FAV à Associação Pernambucana de Médicos Residentes (APMR) e à Comissão Estadual de Residência Médica (CERMEPE);
- Auxiliar os supervisores do PRM em suas tarefas;
- Orientar os residentes recém-admitidos, quanto às normas do PRM;
- Organizar as escalas de plantões, submetendo-as à aprovação do Supervisor;
- Tomar conhecimento e comunicar ao Supervisor fatos / intercorrências que saiam da rotina das atividades da Residência Médica;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas nas reuniões com a COREME, levando ao conhecimento dos demais residentes;
- Comparecer obrigatoriamente às reuniões mensais com a Comissão de Residência Médica, podendo ser substituído pelo suplente, caso seja necessário;
- Manter-se atualizado sobre as resoluções do CNRM.

**Parágrafo único:** Os representantes dos residentes deverão ser liberados de suas atividades rotineiras, para participar das atividades da COREME.

**Art. 44** São atribuições do suplente dos representantes dos residentes:

- Substituir o representante em seus impedimentos; e
- Auxiliar o representante no cumprimento

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 45** A avaliação teórica dos médicos residentes é coordenada pela COREME e Coordenação de Ensino da Fundação Altino Ventura, ouvindo os preceptores envolvidos no treinamento do médico.

§ 1º Avaliação periódica: **Cada módulo terá uma ou mais provas para avaliar o conhecimento teórico-prático do aluno.**

§ 2º A nota mínima preconizada de aprovação em cada prova é 7,0 (sete) para todos os médicos residentes.

§ 3º Os alunos do primeiro ano ganham 01 (um) ponto na média de cada módulo e simulado.

§ 4º Caso a nota mínima não seja atingida, o aluno fará uma segunda prova (prova de recuperação) para, juntamente com a nota da primeira prova, se derivar uma nota média daquele módulo.

§ 5º Faltas sem justificativas em provas e/ou simulados, será contabilizada a nota 0,00 (zero).

§ 6º O médico residente que tiver falta justificada em uma prova fará a prova de recuperação para quitar essa pendência. Caso não atinja a média para aprovação nesta prova, a nota do simulado (a nota das questões referentes àquele módulo) será usada como nota de prova de recuperação. Vale ressaltar que as notas de cada subespecialidade decorrentes do simulado só podem ser usadas uma vez para quitar pendência ou como recuperação.

§ 7º A nota final de cada ano será obtida pela média de todas as avaliações, sendo a média anual exigida de 7,0 (sete) para os residentes serem aprovados e seguirem para o próximo ano.

§ 8º O médico residente que não atingir média geral 7,0 (sete) em cada ano do curso não poderá continuar no Programa, uma vez que, conforme lei, não terá seu nome incluído na lista de aprovados enviada à CNRM e ao MEC.

§ 9º Para recuperação da média, o médico residente precisará fazer as provas e/ou simulado geral no ano corrente, se atingir a média geral de 7,0 (sete), seu nome será enviado aos órgãos competentes, sem pendência.

§ 10 Caso não obtenha aprovação no ano corrente, o residente será desligado do Programa.

§ 11 Será realizado um ou mais simulados a cada ano, organizado pela Coordenação de Ensino, sendo este obrigatório para todos os Residentes do Curso em Oftalmologia da FAV. A nota do(s) simulado(s) entrará na média junto com as notas dos módulos.

§ 12 Além das provas previstas no *caput* deste artigo, serão avaliados os seguintes aspectos:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Comportamento ético;
- Relacionamento com a equipe médica;
- Relacionamento com o paciente;
- Relacionamento com a equipe de saúde;
- Interesse pelas atividades do curso de residência médica.

**Art. 46** O médico residente que não mostrar interesse e dedicação nas atividades teórico-práticas do curso ou não obtiver a média do curso poderá ser desligado, de acordo com a decisão da Coordenação de Ensino.

**Art. 47** Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

**Art. 48** O certificado de conclusão do Curso de Residência Médica em Oftalmologia será conferido àqueles alunos que:

- Cumprirem a carga horária prevista para o curso;
- Forem aprovados em cada um dos três anos do Curso de Residência, obtendo média de 7,0 em cada ano e atingindo a média global de 7,0 no curso inteiro;
- Obtiverem um desempenho profissional, ético e social satisfatório;
- Obedecerem às regras do Departamento de Investigação Científica.

## **CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 49** O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Expulsão.

**Art. 50** Poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao médico residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, às atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir ou se ausentar das tarefas designadas;
- IV - Agredir verbalmente residentes ou outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitar preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Utilizar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

**Art. 51** Poderá ser aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do aluno;
- II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- V - Falta ou abandono dos plantões médicos;
- VI - Agredir fisicamente residentes ou outros.

**Art. 52** Poderá ser aplicada a penalidade de EXPULSÃO ao residente que:

- I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) dias intercalados, no período de até 6 (seis) meses;
- III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;
- IV - Cobrar pelo atendimento médico ou participar de atendimento médico em que houve cobrança por outrem;
- V - Cometer atos atentatórios ao Código de Ética Médica e/ou ao Código Penal Brasileiros.

**Art. 53** Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;
- III - Ação premeditada.

**Art. 54** A pena de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial os Chefes de Departamento, Supervisores e Coordenadores do Programa de Residência Médica, devendo ser registrada em ata da COREME e no dossiê do residente que será cientificado.

**Art. 55** A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME, com a participação do Supervisor do programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 2 (dois) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão pelo médico residente, conforme o caso.



**Art. 56** A aplicação da pena de EXPULSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME e Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com expulsão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 2 (dois) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento.

§ 2º A EXPULSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão pelo médico residente, conforme o caso.

**Art. 57** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta por no mínimo 3 (três) preceptores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, por decisão do presidente da COREME.

§ 4º O médico residente poderá recorrer de decisão à COREME até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão.

## **CAPÍTULO XI PROIBIÇÕES**

**Art. 58** É vedado aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Oftalmologia, sob pena das sanções disciplinares:

- Pronunciar palavras obscenas, fazer gestos imorais e quaisquer práticas que não se coadunam com a importância da atividade médica nas dependências da Fundação Altino Ventura, ou locais de aulas e de treinamentos;

- Entrar no recinto da FAV, nos locais de aulas e de treinamentos em estado de embriaguez, portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga, assim como utilizar trajes inadequados;
- Portar quaisquer tipos de arma de fogo ou branca;
- Sob qualquer pretexto, utilizar o crachá de terceiros, assinar em nome de outrem ou registrar horário no ponto eletrônico que não seja o seu;
- Retirar da Fundação Altino Ventura, ou dos locais de treinamentos e aulas, os prontuários de pacientes e equipamentos diversos sem autorização prévia;
- Ausentar-se do ambulatório ou do bloco cirúrgico sem prévia autorização do supervisor;
- Manusear equipamento oftalmológico-hospitalar sem o conhecimento necessário, correndo por sua conta e responsabilidade todos os prejuízos decorrentes do mau uso;
- Realizar modificações nas agendas de atendimento ambulatorial e cirúrgico (horário ou quantidade de procedimento), sem anuência do supervisor;
- Assinar ou fornecer qualquer atestado ou laudo médico a pacientes para fins de aposentadoria sem orientação do preceptor;
- Deixar de participar de congressos, simpósios e seminários quando designados.

## **CAPÍTULO XII INÍCIO, DURAÇÃO E TÉRMINO DO CURSO**

**Art. 59** O Programa de Residência Médica em Oftalmologia da Fundação Altino Ventura será desenvolvido dentro de uma grade programática, obedecendo um cronograma anual de acordo com o PCP.

**Art. 60** O Programa de Residência Médica em Oftalmologia tem início de acordo com as determinações do edital do referido processo de seleção e tem duração de 03 (três) anos, com carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas/ano.

**Parágrafo único:** O PCP do curso está regulamentado pela Resolução CNRM nº 02º/2006.

**Art. 61** Os alunos do PRM em Oftalmologia deverão participar do Curso Básico de Oftalmologia da FAV, durante o primeiro ou segundo ano do Curso de Residência Médica.

§ 1º Serão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a sete (7,0).

§ 2º Os alunos que não obtiverem a média satisfatória deverão repetir o curso no ano seguinte.

§ 3º O custo do Curso Básico de Oftalmologia será especificado em edital próprio.

**Art. 62** Demais cursos organizados pela Instituição que necessitam de inscrição e que apresentem custo, fora da grade programática do curso residência, deverão ser custeados pelos próprios residentes

### **CAPÍTULO XIII ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 63** Os programas dos alunos do primeiro ano (R1), do segundo ano (R2) e do terceiro ano (R3) são obrigatórios e constituem o Currículo do Curso de Residência Médica em Oftalmologia da FAV, de acordo com o PCP.

**Art. 64** A carga horária de cada programa é composta de:

- Atividades teóricas: incluindo aulas em módulos, seminários, discussão de casos clínicos, clubes de revista semanais;
- Atividades práticas: incluindo atendimento ambulatorial na sede, nas subsedes da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado, nas unidades móveis (clínica e cirúrgica), treinamento em cirurgia, na emergência da Fundação Altino Ventura e em hospitais conveniados.

**Art. 65** Os alunos são incentivados a realizarem uma análise crítica do conhecimento científico e estimula-se o desenvolvimento de pesquisas científicas coordenadas pelo Departamento de Investigação Científica. O aluno deve apresentar seu trabalho científico no Encontro Científico dos Alunos do curso de residência médica em oftalmologia da Fundação Altino Ventura, conforme cronograma anual determinado pela coordenação de investigação científica.

### **CAPÍTULO XIV ATIVIDADES DO CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 66** Atividades práticas incluem aquelas desenvolvidas no ambulatório, no centro cirúrgico, urgência e emergência e projetos externos da Fundação Altino Ventura.

§ 1º As atividades serão agrupadas em módulos definidos pela COREME e pelo Departamento de Horários Médicos.

§ 2º O aluno realizará o atendimento aos pacientes em seu ambulatório geral sob supervisão do preceptor do turno e ainda participará de ambulatórios

especializados com Oftalmologistas do Corpo Clínico desta Instituição ligados ao ensino, quando deverá auxiliar no exame dos pacientes e no preenchimento dos prontuários médicos.

§ 3º O atendimento médico é feito de acordo com o protocolo do prontuário médico e deve obrigatoriamente constar de: anamnese, acuidade visual, biomicroscopia, motilidade extrínseca ocular, refração, tonometria, fundoscopia e/ou mapeamento de retina, hipótese diagnóstica e conduta.

§ 4º Todas as atividades clínicas contam com preceptores do corpo clínico docente.

**Art. 67** O preceptor no centro cirúrgico é responsável pelo paciente e pelo andamento da cirurgia, tendo plena autonomia para determinar quais tempos cirúrgicos o aluno poderá realizar.

**Art. 68** A participação dos médicos residentes em cirurgias depende da complexidade do caso e da aptidão de cada residente, a qual será definida pelo preceptor.

**Art. 69** O quantitativo de cirurgias por aluno pode variar com a disponibilidade do centro cirúrgico.

**Art. 70** É de responsabilidade do médico residente o preenchimento correto da ficha de egresso dos pacientes operados, devendo comunicar à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) qualquer suspeita de infecção cirúrgica.

**Art. 71** A participação em centros de saúde e projetos de saúde ocular comunitária será feita de acordo com a grade programática elaborada pela COREME e Departamento de Horários Médicos da Fundação Altino Ventura. Os projetos são realizados regularmente pela instituição em sua sede, ou no interior do estado, ou em instituições e escolas previamente estabelecidas, nas áreas sob supervisão de preceptoria:

- Retinopatia Diabética;
- Retinopatia da Prematuridade;
- Projeto Catarata;
- Projeto Saúde Visual de Escolares;
- Projeto Glaucoma;
- Projeto de Catarata Congênita;
- Projetos de Prevenção à Cegueira e Reabilitação Visual;
- Outros.

**Art. 72** Os médicos residentes poderão ser requisitados para rodízios nas filiais e unidades avançadas da Fundação Altino Ventura.

**Art. 73** A Fundação Altino Ventura disponibiliza ao aluno do curso de residência médica em oftalmologia um Departamento de Investigação Científica e Bioestatística, que tem como objetivo ser um centro facilitador do aprendizado da metodologia científica e da bioestatística. Esse Departamento incentiva os alunos do curso de residência médica em oftalmologia a questionarem o conhecimento estabelecido e ousarem produzir informação que poderá ser vanguarda para o conhecimento futuro. Os trabalhos científicos produzidos são estimulados a serem apresentados e publicados nacionalmente e internacionalmente.

**Art. 74** Sobre as atividades teóricas:

- Curso Básico de Oftalmologia: é realizado no início do ano letivo. Tem o objetivo de iniciar o médico residente nas áreas das ciências básicas e especializadas da Oftalmologia. O edital e local do curso serão informados pela Fundação Altino Ventura. Este curso é custeado pelos alunos.
- Módulos teóricos no formato on-line e/ou presencial: serão ministradas aulas teóricas com temas da oftalmologia clínica e cirúrgica de acordo com os módulos pré-determinados.
- Caso clínico e clube de revista: é realizado com a presença dos docentes da FAV nas terças-feiras às 7:00 (sete) horas com transmissão online para o CER IV, Boa Vista e todas as unidades da FAV. Após esse horário de início, não será permitida a entrada do aluno no auditório. Os alunos deverão entrar em contato com seus orientadores para definição dos casos clínicos e artigos que serão apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Ressalta-se que as apresentações deverão ser feitas em inglês.
- O cronograma das aulas teóricas é divulgado no início de cada ano letivo.
- Serão ministrados anualmente na FAV os cursos de infecção hospitalar, investigação e metodologia científica.
- O curso de Ética Médica organizado pela CEREM-PE (Comissão Estadual de Residência Médica) deverá ser realizado uma única vez pelo residente durante todo o período do curso.

## **CAPÍTULO XII BIBLIOTECA**

**Art. 75** A Biblioteca FAV funciona nos seguintes horários: segundas-feiras às quintas-feiras de 7h às 16:30 e sextas-feiras de 7h às 15:30, podendo esses horários serem ajustados mediante comunicação prévia por e-mail ou whatsapp.

**Parágrafo único:** O acesso ao acervo da Biblioteca fora deste horário é expressamente proibido.

**Art. 76** Os livros ou materiais didáticos poderão ser emprestados por um prazo de 7 (sete) dias, podendo haver renovação por igual período, caso não haja solicitação de reserva.

**Art. 77** Em caso de não entrega do material no prazo indicado acima, o aluno ficará proibido de reservar ou solicitar empréstimos de um novo material.

**Art. 78** O médico residente poderá solicitar reserva quando o material estiver emprestado a outrem. O material reservado ficará disponível para o solicitante por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua chegada à biblioteca;

**Art. 79** Não será permitida a renovação de material por telefone. A renovação somente se dará com a assinatura do usuário no livro de empréstimo da biblioteca, não sendo necessário anotar no material renovado a nova data de devolução.

**Art. 80** Os médicos residentes que não entregarem o material emprestado no prazo estipulado pagarão uma multa no valor de **R\$ 2,00** (dois reais) por dia.

**Art. 81** Caso a data da devolução do material emprestado coincida com período em que o usuário esteja a serviço da FAV no interior do estado, será permitida a devolução no primeiro dia útil seguinte ao seu regresso (mediante comprovação da ausência), sem incidência de multa.

**Art. 82** Os alunos que não estiverem em dia com a Biblioteca deixarão de receber certificados ou qualquer tipo de declaração do curso.

**Art. 83** O pagamento da multa deverá ser realizado através de doação diretamente no site da FAV. O valor da multa é informado pela biblioteca. Também é necessário que seja enviado o comprovante da doação para o e-mail [fav.biblioteca@gmail.com](mailto:fav.biblioteca@gmail.com) para que seja dado baixa da multa no sistema. Temos também a opção do pagamento de multa através do PIX, nos dados a seguir: Tipo de chave - telefone celular, Chave: 81981241960, Nome: FAV MICROCEFALIA, CNPJ: 10.667.814/0008-04; Banco: Caixa Econômica Federal, tipo de conta: conta corrente- 003, Agência: 4253, Conta: 00904173-9. Apresentar o comprovante de transferência para a Biblioteca regularizar o cadastro.

**Art. 84** Em caso da não devolução ou perda do material emprestado, a FAV providenciará material similar às expensas do usuário.

**Art. 85** O número máximo de empréstimos permitido por vez para cada usuário é de 03 (três) livros, 02 (duas) revistas e 02 (duas) mídias de vídeo. O total de material emprestado não deverá ultrapassar 07 (sete) volumes.

**Art. 86** O usuário somente poderá deixar a Biblioteca com o material se o empréstimo estiver devidamente registrado.

**Art. 87** A solicitação de pesquisas e artigos devem ser enviadas para o e-mail [fav.biblioteca@gmail.com](mailto:fav.biblioteca@gmail.com).

### **CAPÍTULO XIII** **DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 88** O Departamento de Investigação Científica da Fundação Altino Ventura (FAV) tem como objetivo principal auxiliar alunos e pesquisadores da Instituição na elaboração de projetos de pesquisa, artigos e trabalhos apresentados em eventos científicos.

**Art. 89** Todos os alunos do 1º e 2º ano dos Cursos de Residência Médica devem desenvolver 01 (um) trabalho científico por ano, nas seguintes condições:

- O aluno do 1º ano deverá elaborar 01 (um) artigo original ou relato de caso. Caso opte pelo relato de caso, o aluno deverá desenvolver o trabalho individualmente.
- O aluno do 2º ano deverá, obrigatoriamente, desenvolver 01 (um) artigo original.
- A composição dos autores do artigo original deverá conter, pelo menos, 01 (um) aluno do 1º ano e 01 (um) aluno do 2º ano dos Cursos de Residência Médica e/ou Especialização em Oftalmologia.
- O projeto de pesquisa deverá conter no máximo 04 (quatro) alunos entre os autores, sendo no máximo 02 (dois) alunos do mesmo ano.

**Art. 90** Cabe ao aluno:

- Redigir o projeto de pesquisa de acordo com as orientações do pesquisador responsável pelo projeto (Orientador/Coorientador) e segundo modelo adotado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Altino Ventura (disponibilizado pelo Departamento de Investigação Científica);
- Redigir o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) segundo o modelo adotado pelo CEP da FAV. O documento deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

- Responsabilizar-se pela obtenção dos documentos necessários para submissão de projeto na Plataforma Brasil (Projeto, TCLE ou Carta de dispensa do TCLE, Carta de Anuência, Carta do Orientador, Termo de solicitação de acesso ao prontuário e Currículo Lattes de todos os autores);
- Atender aos prazos estabelecidos pelo Departamento de Investigação Científica para desenvolvimento de projeto de pesquisa;
- Atender aos prazos de eventos estabelecidos pelo Departamento de Investigação Científica (Entrega do projeto, Apresentação de Pré-projeto, Submissão do projeto ao CEP, Apresentação do projeto, Apresentação dos Resultados Parciais e Finais e Entrega dos artigos);
- Comparecer aos encontros com as analistas e/ou estatística do Departamento de Investigação Científica nos horários estabelecidos pelo setor de Horários Médicos.

**Art. 91** Cabe aos orientadores:

- Orientar o aluno acerca do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- Auxiliar o aluno na submissão do projeto de pesquisa ao CEP;
- Acompanhar o aluno no Encontro Científico da Fundação Altino Ventura.

**Parágrafo Único:** Apenas médicos Staff e/ou Fellows da FAV poderão orientar de projeto de pesquisa.

**Art. 92** Cabe ao Departamento de Investigação Científica:

- Auxiliar os alunos da Instituição na elaboração de trabalhos científicos, desde sua concepção, passando pela análise dos dados, até a redação do artigo;
- Orientar os alunos quanto ao preenchimento dos documentos necessários para submissão de projetos ao CEP (Projeto, TCLE ou Carta de dispensa do TCLE, Carta de Anuência, Carta do Orientador, Termo de solicitação de acesso ao prontuário e Currículo Lattes de todos os autores);
- Emitir Carta de Autorização para submissão do projeto de pesquisa ao CEP, após confirmação de que todas as correções sugeridas pela analista do Departamento foram realizadas.

**Parágrafo Único:** O Departamento de Investigação Científica não se responsabiliza pela redação e conteúdo dos projetos, bem como não orienta o aluno quanto aos métodos e procedimentos clínicos que serão adotados na pesquisa.

**Art. 93** O Departamento de Investigação Científica realizará um Encontro Científico anual, sendo obrigatória para todos os alunos dos Cursos de Residência Médica.



**Art. 94** O aluno se compromete a participar de apresentações prévias, nas quais serão selecionados, pelo Departamento de Investigação Científica, os melhores trabalhos para apresentação no Encontro Científico.

**Art. 95** Os autores devem se responsabilizar pela redação e conteúdo do resumo científico a ser publicado nos Anais do Encontro Científico da Fundação Altino Ventura e pelo material digital para apresentação no Encontro Científico, considerando as sugestões indicadas pelo Departamento de Investigação Científica.

**Art. 96** O aluno deverá se comprometer com os prazos do evento quanto a entrega do resumo para publicação nos Anais do Encontro Científico da Fundação Altino Ventura e material digital para apresentação no Encontro Científico;

**Art. 97** A submissão de trabalhos para eventos científicos externos deverá obedecer ao procedimento a seguir:

- Envio de dados para análise estatística com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data limite para submissão de trabalho do evento;
- Envio de resumo para correção pelas analistas do Departamento de Investigação Científica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data limite para submissão de trabalho do evento;
- Após cumpridas as exigências acima, o Departamento de Investigação Científica emitirá declaração a ser apresentada à Coordenação de Ensino junto com o comprovante de submissão;
- Em caso de aprovação do trabalho, cabe ao aluno elaborar o pôster ou material digital e enviar para correção pelo Departamento com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do evento;
- Após finalização do processo de correção, o Departamento de Investigação Científica emitirá documento que deverá ser apresentado ao Departamento de Comunicação da FAV autorizando a impressão do pôster;
- A FAV custeará a impressão do pôster apenas se o grupo de pesquisa enviar o material para correção dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento de Investigação Científica.

**Art. 98** Sobre a publicação de artigos, deverão obedecer ao procedimento a seguir:

- Cabe aos autores junto com seus orientadores a escolha da revista científica na qual será publicado o artigo;
- Cabe aos autores a redação dos artigos a serem publicados em revistas científicas, de acordo com as normas exigidas pela revista escolhida;
- Cabe ao Departamento de Investigação Científica auxiliar os autores no processo de publicação;

- A FAV não se responsabiliza pelos eventuais custos necessários para publicação.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Investigação Científica não se responsabiliza pela redação e conteúdo dos artigos.

**Art. 99** As seguintes regras de bonificação serão aplicadas:

- O aluno do Curso de Residência Médica que apresentar artigo original no Encontro Científico será contemplado com 05 (cinco) dias de liberação extra para participação em Congresso.
- A banca de professores convidados para o Encontro Científico selecionará os melhores trabalhos científicos nas categorias Saúde Ocular e Excelência em Pesquisa, que receberão uma gratificação que deverá ser utilizada para custear a participação em congressos (passagem, hospedagem e inscrição no congresso) no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Os alunos que desenvolvem projetos de pesquisa podem concorrer ao prêmio Revelação em Pesquisa, concedido pelo Departamento de Investigação Científica ao aluno que se destacou no desenvolvimento científico. O prêmio consiste em uma gratificação que deverá ser utilizado para custear a participação em congressos (passagem, hospedagem e inscrição no congresso) no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** Os valores das gratificações acima poderão sofrer reajustes de acordo com a verba disponível e por deliberação do Departamento de Investigação Científica.

**Art. 100** A FAV, como forma de estimular e fomentar a pesquisa científica, concederá gratificação (Anexo 1) para o médico residente e orientador nas seguintes condições:

- Prêmio congresso internacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador;
- Prêmio congresso nacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador;
- Artigo científico publicado em revista internacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador;
- Artigo científico publicado em revista nacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador;
- Apresentação oral de trabalho científico em congresso internacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador;
- Apresentação oral de trabalho científico em congresso nacional – 1º Autor (médico residente) / Orientador.

**Parágrafo único:** Os valores das gratificações acima (constantes do Anexo 1) poderão sofrer reajustes de acordo com a verba disponível e por deliberação do Departamento de Investigação Científica. A gratificação consiste em reembolso para custear a participação em congressos (passagem, hospedagem e inscrição em congresso).

**Art. 101** Caso o Departamento de Investigação Científica identifique que o médico residente cometeu plágio no projeto de pesquisa, o aluno será punido com advertência oral.

**Parágrafo único:** Em caso de identificação de plágio no trabalho de pesquisa, o aluno será penalizado com advertência escrita.

**Art. 102** O aluno que tiver 02 (duas) faltas consecutivas não justificadas no horário estabelecido para a Metodologia Científica será penalizado com advertência escrita.

**Art. 103** O aluno que não comparecer e não justificar às atividades estabelecidas pelo Departamento de Investigação Científica (Entrega do projeto, Apresentação de Pré-projeto, Submissão do projeto ao CEP, Apresentação do projeto, Apresentação dos Resultados Parciais e Finais e Entrega dos artigos) será penalizado com advertência escrita.

**Art. 104** A autoria indevida, isto é, inclusão de autor que não tenha contribuído substancialmente para a realização de trabalho científico de qualquer natureza, acarretará advertência escrita.

**Art. 105** A inscrição em congresso sem o devido cumprimento das etapas pré-determinadas de submissão de trabalhos (correção de resumo, pôster e *slides*) acarretará advertência escrita.

**Art. 106** Em caso de recidiva, as penalidades acima listadas podem ser agravadas, após análise da ocorrência pela Departamento de Investigação Científica em conjunto com a COREME e Coordenação de Ensino.

**Art. 107** Os casos omissos a este Regulamento serão devidamente punidos em concordância com a COREME e Coordenação de Ensino.

**Art. 108** A prorrogação de prazos e alterações de datas de eventos promovidos pelo Departamento de Investigação Científica só serão realizadas por meio de autorização prévia do Coordenador deste Departamento.

**Art. 109** O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Departamento de Investigação Científica e/ou da Coordenação de Ensino. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas às Coordenações citadas.

## ANEXO 1

<b>Categoria</b>	<b>Premiação*</b>
Prêmio Congresso Internacional - Orientador	R\$5.000,00
Prêmio Congresso Internacional – 1º Autor	R\$4.000,00
Prêmio Congresso Nacional - Orientador	R\$2.500,00
Prêmio Congresso Nacional – 1º autor	R\$2.000,00
Trabalho Publicado Internacional – 1º Autor	R\$3.000,00
Trabalho Publicado Internacional - Orientador	R\$4.000,00
Trabalho Publicado Nacional – 1º Autor	R\$1.700,00
Trabalho Publicado Nacional - Orientador	R\$2.000,00
Apresentação Oral de Trabalho Científico em Congresso Internacional - Orientador	R\$1.000,00
Apresentação Oral de Trabalho Científico em congresso Internacional - Apresentador	R\$1.000,00
Apresentação Oral de Trabalho Científico em Congresso Nacional - Orientador	R\$500,00
Apresentação Oral de Trabalho Científico em Congresso Nacional - Apresentador	R\$500,00

\*Os valores estão sujeitos a alterações.